DIRETORIA EXECUTIVA
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

DELIBERAÇÃO Nº 16/2025

Aprova a terceira revisão da Norma n° 39, de 13 de novembro de 2024, alterando os parâmetros operacionais para determinação do calado para hidrovia.

O **PRESIDENTE DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, no exercício de suas atribuições legais previstas pelo Art. 69, inciso V, do Decreto nº 57.281, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Estatuto Social da Portos RS,

RESOLVE:

Art.1º Atualizar a Norma n° 39, de 13 de novembro de 2024, que dispõe sobre os parâmetros operacionais e procedimentos de tráfego e permanência na hidrovia entre Rio Grande e Porto Alegre, a fim de alterar as referências entre calado e nível de água, de acordo com a redação anexa.

Parágrafo único. A Norma n° 39, de 13 de novembro de 2024 produzirá efeitos enquanto perdurar as obras de dragagem emergenciais dos principais canais da hidrovia.

DELIBERAÇÃO DA 28ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 21 DE JULHO DE 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CRISTIANO PINTO KLINGER
Data: 23/07/2025 16:40:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cristiano Klinger
Presidente da Portos RS

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

DIRETORIA EXECUTIVA
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

NORMA N° 39, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

(Atualização publicada no sítio eletrônico da Portos RS em 23/07/2025)

Dispõe sobre os parâmetros operacionais e procedimentos de tráfego e permanência na hidrovia entre Rio Grande e Porto Alegre.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.,** no exercício de suas atribuições legais previstas pelo Art. 68, inciso XXXIX, do Decreto nº 57.281, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Estatuto Social da Portos RS, bem como o previsto no Art. 17, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários,

CONSIDERANDO, que compete à Autoridade Portuária, sob coordenação da Autoridade Marítima, estabelecer e divulgar o calado máximo de operação dos navios no Porto do Rio Grande, nas hidrovias e no Porto de Porto Alegre;

CONSIDERANDO, a atribuição de manter e melhorar a infraestrutura portuária em benefício do desenvolvimento das operações realizadas nos Portos Organizados, na qualidade de Autoridade Portuária constituída na forma da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013;

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprimento das Normas e Procedimentos para Capitania Fluvial (NPCF) da Capitania Fluvial de Porto Alegre, com relação aos aspectos de segurança à navegação;

CONSIDERANDO, a definição dos canais de navegação localizados na Lagoa dos Patos (Setia, Coroa do Meio, Nascimento e Feitoria), no Lago Guaíba (Itapuã, Campista, Junco, Belém, Leitão, Pedras Brancas, Cristal e Navegantes), e no Rio Jacuí (Gravataí, Rio Gravataí, Saco do Cabral e Furadinho);

CONSIDERANDO, os eventos climáticos com ação direta sobre a hidrodinâmica da Lagoa dos Patos, provocando alterações de grande amplitude sobre os níveis da hidrovia, restringindo a coluna d'agua navegável a valores inferiores aos de projeto;

CONSIDERANDO, o início das obras de dragagem emergenciais nos principais canais de navegação da Lagoa dos Patos, no ano de 2024 e sequência em 2025;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção da segurança da navegação interior; e

CONSIDERANDO, os efeitos decorrentes dos eventos climáticos enfrentados em junho de 2025, os quais impactaram significativamente a hidrodinâmica da hidrovia, conforme identificado nas batimetrias realizadas nos canais de navegação.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer provisoriamente, até a finalização das obras de dragagem emergenciais, os seguintes parâmetros operacionais para determinação do calado para hidrovia, conforme tabela abaixo, a qual específica os parâmetros de referência entre calado e nível de água:

Calado (metros)	Nível de Água (metros)
5,18	1,60
5,13	1,55
5,08	1,50
5,03	1,45
4,98	1,40
4,93	1,35
4,88	1,30
4,83	1,25
4,78	1,20
4,73	1,15
4,68	1,10
4,63	1,05
4,58	1,00
4,53	0,95
4,48	0,90
4,43	0,85
4,38	0,80
4,33	0,75
4,28	0,70
4,23	0,65
4,18	0,60

Parágrafo único. A medição do nível de água deverá ser a obtida no endereço eletrônico da *TideSat*, através da estação SPH4, localizada no Cais Mauá, disponível em: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZmNkNzVmYTktMTc5NC00YTQwLThkOGEtNjdjYWZkNzNkODI1IiwidCI6IjI2ZTFjYjlkLWZkMmQtNDdkNi1iMjdmLWI0MzAyZWZhNTc1NiJ9

Art. 2º Os parâmetros estabelecidos nesta Norma abrangem o cais público de Porto Alegre, os terminais arrendados e de uso privativo, que fazem uso da hidrovia, localizados no Complexo de Porto Alegre.

Art. 3º Determinar as dimensões máximas dos navios que acessam a hidrovia, correspondentes a 200 (duzentos) metros de comprimento (LOA) e 32 (trinta e dois) metros de Largura (Boca).

Art. 4º Eventuais acidentes, incidentes e fatos da navegação que vierem a ocorrer durante a vigência desta Norma, deverão ser reportados imediatamente à autoridade portuária, pelo comandante da embarcação, armador ou o agente marítimo, compreendendo:
I - relato integral da ocorrência;
II - eventual risco que possa comprometer a segurança da navegação, a vida humana, ao meio ambiente e a operação portuária; e
III - medidas a serem adotadas em conformidade com as regulamentações de segurança da navegação.

Parágrafo único. As informações elencadas neste artigo deverão ser formalizadas, com a maior brevidade possível, para permitir a comunicação do incidente as outras embarcações na área e à Autoridade Marítima competente, a fim de coordenar medidas de segurança e mitigação adequada.

Art. 5º A presente Norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS em 13 de novembro de 2024.

§ 1º A primeira revisão desta Norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS em sua 50ª Reunião Ordinária de 2024, realizada em 22 de novembro de 2024.

§ 2º A segunda revisão desta Norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS em sua 3ª Reunião Ordinária de 2025, realizada em 20 de janeiro de 2025.

§ 3º A terceira revisão desta Norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS em sua 28ª Reunião Ordinária de 2025, realizada em 21 de julho de 2025.

§ 4º Esta Norma permanecerá vigente até a conclusão das obras emergenciais de dragagem dos principais canais, as quais são necessárias para garantir a segurança da navegação durante esse período.

§ 5º A vigência desta Norma poderá ser prorrogada ou alterada, a qualquer tempo, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

§ 6º Esta Norma será publicada, em sua íntegra, no sítio eletrônico oficial da Portos RS, disponível no endereço: www.portosrs.com.br.

Rio Grande, 23 de julho de 2025.

Publique-se.

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Título:	Norma nº 39, de 13 de novembro de 2024.
Versão atual:	v.1.3.0.
Setor Responsável:	Assessoria Técnica do Presidente da Portos RS.
Alçada de Deliberação:	Diretoria Executiva.
Data da aprovação:	13 de novembro de 2024.
Data da publicação:	13 de novembro de 2024.
Data da entrada em vigor:	13 de novembro de 2024.

HISTÓRICO DE REVISÕES		
Primeira revisão	**Aprovação da revisão:**	22 de novembro de 2024.
	Publicação da revisão:	23 de novembro de 2024.
	Modificações Realizadas:	----
Segunda revisão	**Aprovação da revisão:**	20 de janeiro de 2025.
	Publicação da revisão:	22 de janeiro de 2025.
	Modificações Realizadas:	Alteração da tabela.
Terceira revisão	**Aprovação da revisão:**	21 de julho de 2025.
	Publicação da revisão:	23 de julho de 2025.
	Modificações Realizadas:	Formatação à luz da técnica legislativa. Alteração da tabela.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013. Decreto nº 57.281, 26 de outubro de 2023.